

PRECEDENTES NORMATIVOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA QUINTA REGIÃO

37 - DIRIGENTE SINDICAL - ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO

Defere-se o pleito de garantia de acesso dos dirigentes sindicais aos locais de trabalho, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

Cláusula-Padrão: Os empregadores permitirão o acesso dos dirigentes do sindicato suscitante aos locais de trabalho, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

<http://www.trt15.gov.br/jurisprudencia/precedentes/precedentes.shtml>

CLÁUSULA 33 - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL NA EMPRESA:

Os estabelecimentos de serviços de saúde representados pelo suscitado, poderão permitir, quando solicitado pelo **Sindicado dos Médicos**, que os médicos se reúnam no local de trabalho com dirigentes sindicais, desde que, para tanto, haja prévia e expressa autorização da direção da empresa.

Parágrafo Único - Desde que previamente autorizado pela direção da empresa, será permitido ao dirigente sindical acesso ao local de trabalho para promover atividades de interesse da categoria